Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1048/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14023/2015
PROTOCOLO	**:** 1618640
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2015
RELATOR (A)	**:** CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 66.240,00

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 146/2015 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a microempresa Newpc Tecnologia Eirelli , visando à contratação de empresa para locação de 16 multifuncionais novas, de boa qualidade, com fornecimento de papel, toner e manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 61/2015 foi considerado regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC- 8330/2015**, nos autos **TC/MS nº 14046/2015** *f.*498/499.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-19272/2015 – *f.* 20/22).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em apreço, conforme Parecer acostado à *f. 23*(PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17024/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 146/2015 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a microempresa Newpc Tecnologia Eirelli.

O Contrato Administrativo nº 146/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob o nº 146/2015, atende aos requisitos da Lei 8.666/93, portanto regular.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº 146/2015* celebrado entre a o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a microempresa Newpc Tecnologia Eirelli de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.
Publique-se.

*Após, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria; para acompanhar a execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA